



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 02/2017**

**PROCESSO Nº 004/2017**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para contratação de empresas especializadas na prestação de carga horária por serviços de: controle de áudio, gravação em vídeo, transmissão pela Internet e finalização dos depoimentos prestados a comissão parlamentar de inquérito, instituída pelo Decreto Legislativo Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, conforme as especificações deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO**” devem acessar o sítio: [www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br) para efetuar o download.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) na(s) prestações cargas horárias de serviços de: operar, manusear, equalizar e gravar em áudio e vídeo, transmissão do sinal via web câmara, e finalização, dos depoimentos prestados a Comissão Parlamentar de Inquérito, realizadas, salvo exceção, no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, conforme descrição dos lotes 1 e 2 deste edital.

**1.1 – LOTE 01 – Contratação de Empresa especializada para operar mesa áudio cíclotron wattsom CMBW 24 –professional áudio mixing console; potência cíclotron wattson DBK 3000; Equalizador cíclotron CGE 2151, no mínimo dez microfones com e sem fio(tsi pro ms 115 uhf), controlar baterias e/ou pilhas dos microfones, ligar, desligar, equalizar, controlar volume, verificar funcionamento e substituir cabos de microfones, realizar pequenos reparos necessários ao pleno funcionamento nos equipamentos antes e durante os depoimentos a serem prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores. A forma de pagamento será pela carga horária cumprida, acumulada mensalmente, das datas e horários a serem definidos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal, informados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.**

**1.2 LOTE 02 – Contratação de Empresa especializada para gravação em áudio e vídeo, transmissão das imagens e áudios captados em tempo real via web tv câmara, dos depoimentos prestados na Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS. A forma de pagamento será pela carga horária cumprida, acumulada mensalmente, das datas e horários a serem definidos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal, informados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** O Edital será divulgado até o dia:20(vinte) de abril de 2017, no sítio e mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores [www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br) e até dia 22(vinte e dois) de abril de 2017 no órgão oficial Jornal Diário da Manhã.

**2.2.** Pregoeiro responsável: Nilso Pinz, nomeado pela Portaria Nº 602/2017.

**3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**3.1.** Data de abertura das propostas: 09(nove) de maio de 2017.

**3.2.** Hora limite para recebimento de propostas: 10h

**3.3.** Hora da abertura das propostas: 10h05min

**3.4.** Data da disputa de preços: 09(nove) de maio de 2017.

**3.5.** Endereço da Realização do Pregão Presencial: Rua General Osório, 979 – Centro de Canguçu/RS – Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

**3.6.** Endereço para consultas: [secretaria@camaracangucu.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaracangucu.rs.gov.br), telefone: 0xx 53 3252 15 28 ou pessoalmente na: Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS – Prédio da Câmara Municipal de Vereadores - nos horários compreendidos entre: 09 h às 12h de segunda a sexta-feira, com pregoeiro ou com integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, que atendam todas as exigências Editalícias.

**4.2.** Incumbirá ao licitante credenciado acompanhar as operações da sessão pública do Pregão, ficando responsável pela emissão de lances e dos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer lances durante o certame e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**4.3.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá apresentar declaração de habilitação conforme Anexo VII – Modelo de Credenciamento e Habilitação, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**4.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

**4.4. Não poderão participar deste Pregão:**

**4.4.1.** Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu ou por outro órgão da Administração Pública Municipal.

**4.4.2.** Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**4.4.3.** Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

**4.4.4.** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

**4.4.5.** Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores nos cargos de direção e chefia vinculados ao gabinete da presidência, bem como do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

**5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

**5.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**5.3.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos dos Anexos: Anexo I – Modelo de Proposta Comercial – Para o lote Nº 01 e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial – Para o lote Nº 02 - devendo constar, sob pena de desclassificação:

**5.3.1.** descrição detalhada dos serviços propostos, conforme especificados, informando, inclusive, os equipamentos e materiais a serem utilizados, suas marcas e/ou modelos, se for o caso;

**5.3.2.** indicação do(s) profissional(is) que irão realizar os serviços e seus respectivos cargos;

**5.3.3.** indicação do preço da carga horária pela prestação dos serviços. No preço ofertado deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

**5.3.4.** indicação do prazo de início da execução dos serviços, dias e horários, que deverá ser a contar da data da assinatura do contrato, a data de término do contrato vigente dependerá das necessidades a serem definidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, limitada sua vigência máxima a conclusão da CPI, ou conclusão dos serviços determinados pelo presidente ou substituto legal da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Decreto Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017.

**5.3.5.** indicação do prazo de vigência/duração e do local da prestação dos serviços, dias e horários, os quais, poderão ocorrer inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados, será definida pelo presidente Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo Decreto Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, ou pelo seu substituto legal.

**5.3.6.** indicação do local da prestação dos serviços, que serão realizados, salvo exceções, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu – Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara – Rua General Osório, 979 – Centro - Canguçu/RS.

**5.3.7.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

**5.3.7.1** O valor final da carga horária dos serviços para cada lote será único e não poderá sofrer reajustes até o encerramento das atividades contratadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.4.** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto a Câmara Municipal de Vereadores, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

**5.5.** Até data e horário previstos nos itens 3.1 e 3.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.6.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem os termos deste Edital, assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**5.7.** O *upload* da proposta no site [www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível(digitada) em sua integridade, em folha de tamanho A4, sob pena de desclassificação.

**5.8** Os preços referenciais a ser pago por hora para os lotes são:

**a)** Lote Nº 01 – R\$:41,21(quarenta e um reais com vinte e um centavo)

**b)** Lote Nº 02 – R\$:98,86(noventa e oito reais com oitenta e seis centavos).

**5.9** Segundo informações da Comissão Parlamentar de Inquérito a estimativa inicial da carga horária total dos depoimentos, deverá oscilar em torno de duzentas horas, que poderão ser reduzidas ou acrescidas com decorrer do andamento da CPI.

**5.10** Dentro(s) do envelope da proposta comercial deverá(o) estar devidamente preenchido(s) legível(is), digitado(s) o credenciamento conforme modelo do Anexo VII deste Edital e o Anexo VIII de micro ou pequena empresa se for o caso.

**5.11** A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente pelo participante e/ou encaminhada via Correio/empresa especializada ou representante: na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao Pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito, até no máximo o horário previsto no item 3.2, em **envelope fechado, identificado na parte frontal com seguinte:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**

**RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS**

**PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 02/2017**

**PROPOSTA COMERCIAL – LOTE Nº-----**

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NILSO PINZ**

**5.11.1** No verso do envelope:

**NOME DA EMPRESA**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.**

**5.11.2** A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 3.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

## **6. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1.** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Presencial, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que obedecerá as seguintes etapas:

- a)** abertura da sessão pelo pregoeiro
- b)** abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- c)** análise da documentação da proposta comercial, informação pelo pregoeiro das empresas que apresentaram propostas comerciais, a declaração de micro ou pequena empresa (Anexo VIII) e nome do representante credenciado para emissão de lances (Anexo VII).
- d)** disponibilização de acesso a todos participantes da documentação e da proposta, para serem rubricadas pelos participantes;
- e)** consulta aos participantes em relação a documentação apresentada;
- f)** início da fase de lances verbais pelos credenciados;
- g)** encerramento da fase de lances verbais;
- h)** negociação;
- i)** consulta aos participantes sobre os certames anteriores;
- j)** análise da documentação de habilitação da proposta classificada com menor preço;
- k)** disponibilização a vistas da documentação de habilitação aos participantes;
- l)** declaração de habilitação ou inabilitação, conforme caso;
- m)** consulta sobre a interposição ou decadência do direito de interpor recurso;
- n)** adjudicação da proposta e empresa vencedora;
- o)** encerramento da ata com sua respectiva leitura;
- p)** encerramento do pregão.

**6.2.** O Pregoeiro ordenará, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

**6.4.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara - para participar da sessão de lances.

**6.5.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado a complementação do rodizio fixado estabelecido pelo pregoeiro e, somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

**6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo pregoeiro em primeiro lugar.

**6.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes presentes serão informados e poderão acompanhar os lances ofertados.

**6.8.** O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente e/ou ausência dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 05 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**6.9.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.9.1.** A negociação a ser realizada será presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.9.2.** Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**6.10.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final ou ser considerado o último lance ofertado constante da ata.

**6.11.** A proposta deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da mesma e, conseqüente desclassificação da empresa.

**6.12.** No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**6.13.** Não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

**6.14.** Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**a)** prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**b)** prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;

**c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;

**d)** certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

**e)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

**f)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**g)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**h)** declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;

**i)** declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

**j)** declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores, nos cargos de direção, assessoramento e chefia vinculado diretamente ao gabinete da presidência, bem como do próprio Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

**k)** atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove haver o licitante fornecido, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

**l)** atestado de Visita, a ser fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, comprovante que o licitante interessado visitou a Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, da Câmara Municipal de Vereadores e obteve todas as informações que julgou pertinentes para a formulação de sua proposta comercial. As visitas devem ser realizadas até os dois dias, imediatamente, anterior à data de abertura das propostas no Pregão, e agendadas pelo telefone oxx 53 3252 1528 – no horário das 09h as 12h de segunda-feira a sexta-feira.

**7.1.1 A HABILITAÇÃO** deverá ser entregue pelo participante E/OU encaminhada via correio/empresa especializada/representante em envelope fechado, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu – Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito **contendo na sua parte fronta:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS  
RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS –  
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 02/2017  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – LOTE Nº-----  
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NILSO PINZ**

**7.1.1.1 – No verso do envelope:**

**NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE  
ENDEREÇO DA EMPRESA**

**7.1.2 – A CÂMARA** não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 3.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

**7.2.** As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” poderão ser substituídas pelo cadastro da Prefeitura Municipal de Canguçu, para participar de licitações com objeto similar ao do presente Pregão.

**7.2.1.** Na hipótese do item 7.2, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, estas deverão ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

**7.2.2.** Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, deverá apresentar o Certificado pelo órgão quanto a sua regularidade.

**7.3.** Os documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

**7.4.** No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Comissão Permanente de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Licitação, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão, respeitado o horário de expediente, das 8h as 12 h.

**7.5.** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

**7.6.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal, (item 7.1, alíneas “a” a “f”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus artigos 42 e 43.

**7.7.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.6 (item 7.1, alíneas “a” até “f”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**7.7.1.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou outros constantes do item 7.1.

**7.7.2.** A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultada a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado” ou outro de qualquer natureza, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**8.2.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

**8.3.** A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR HORA**, sendo considerada a vencedora do certame.

**8.4.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

**8.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.6.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**9.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente desta Câmara (das 08 às 12h).





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.1.1** As impugnações com as devidas razões e justificativas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores.

**9.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**9.2.1.** As solicitações mencionadas no subitem 9.2 poderão ser encaminhadas pessoalmente ou por meio eletrônico via internet para o endereço: [secretaria@camaracangussu.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaracangussu.rs.gov.br).

**9.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Ao final da sessão, quando a proposta for aceita, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro na ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.1.1.** Os recursos serão interpostos por escrito e entregues, até às 12(doze) horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante dentro dos prazos acima previstos importará a decadência do direito de recurso.

**10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e/ou anulação do pregão, a critério do Presidente, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização aos participantes.

**10.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

**10.5.** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **11. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

**11.1.** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Classificações Econômica Despesa Corrente – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Serviços Diversos Outros – Para o Lote Nº 01 – 3.3.90.39.99.03.00 e Serviços de Áudio, Vídeo e Foto para o Lote 2 – 3.3.90.39.59.00.00.

**11.2.** Homologado o certame, e efetivada a contratação da empresa vencedora mediante assinatura do contrato, será realizado o empenho, que cria a Câmara à obrigação de pagamento, desde que, realizado os serviços contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**11.2.1** Os pagamentos da carga horária acumulada executada pela contratada serão mensais, e os valores as serem pagos serão informados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal a Coordenadoria da Presidência da Câmara, para emissão do empenho, até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**11.2.2** Os valores resultantes da carga horária realizada e solicitado seu pagamento pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, serão feitos subsequente a solicitação do empenho.

**11.2.3.** Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento.

**11.3.** Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.

**11.4.** O pagamento será realizado consoante as normativas internas da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

**11.5.** Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança (vide item 11.3, sobre apresentação da nota fiscal).

**11.5.1.** Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**11.7.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por servidor da Procuradoria da Câmara, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**12.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**12.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

**12.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**12.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, podendo exigir a sua substituição quando este não



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aquele que, convocado em conformidade com disposto no item 14.6, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual total estimado do objeto a ser fornecido.

**13.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores.

**13.4.** Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** As infrações decorrentes da execução do contrato estão sujeitas às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual e legislação pertinente.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.2.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**14.3.** A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu poderá revogar, esta licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**14.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**14.6.** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de contrato, contados a partir da convocação.

**14.6.1.** Quem, convocado e dentro do prazo supracitado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, além de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.7.** Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na Sede da Câmara ou dos licitantes, conforme o caso.

**14.8.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**14.9.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

**14.10.** Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**14.11.** São partes integrantes e indismembráveis deste Edital, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial – Para o lote Nº 01;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial – Para o lote Nº 02
- c) Anexo III - Minuta de Contrato(aplicável a ambos lotes);
- d) Anexo IV – Especificações dos Serviços Lote 01;
- e) Anexo V – Especificações dos Serviços do Lote 02;
- e) Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita;
- f) Anexo VII – Modelo de Credenciamento e Habilitação;
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Natureza Jurídica;
- h) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo de

Parentesco;

i) Anexo X – Modelo cumpre o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei Nº 8.666/93.

**14.12.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**14.13.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Canguçu - RS.

**14.14.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pelo pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 0xx 53 3252 15 28 – no horário compreendido das 9(nove)h as 12(doze) h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: [secretaria@camaracangussu.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaracangussu.rs.gov.br) ou pessoalmente na Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS – horário das 9(nove) as 12(doze) h de segunda a sexta-feira.

Canguçu/RS, 20 de abril de 2017

**JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados). As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação. Todos dados perfeitamente legíveis(digitados).**

**PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CANGUÇU/RS - Nº 02/2017 – PROCESSO Nº 04/2017**

**I - OBJETO:**

**LOTE 01:**Contratação de Empresa especializada para operar mesa audio cíclotron wattsom CMBW 24 –professional áudio mixing console; potência cíclotron wattson DBK 3000; Equalizador cíclotron CGE 2151, no mínimo dez microfones com e sem fio(tsi pro ms 115 uhf), controlar baterias e/ou pilhas dos microfones, ligar, desligar, equalizar, controlar volume, verificar funcionamento e substituir cabos de microfones, realizar pequenos reparos necessários ao pleno funcionamento nos equipamentos antes e durante os depoimentos a serem prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores. A forma de pagamento será pela carga horária cumprida, acumulada mensalmente, das datas e horários a serem definidos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal, informados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**II - PROFISSIONAIS INDICADOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os profissionais indicados à realização dos serviços serão os seguintes:

1 – Operador(es) de Som: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**III - DO PREÇO:**

O preço POR HORA pela prestação dos serviços contratados será de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**IV – PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato terá vigência máxima até a data de encerramento da CPI, podendo ser antecipado seu término, quando determinado pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, com a finalização da CPI.

**V - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Salvo exceções, os serviços serão prestados no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Vereadores, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**VI - VALIDADE DA PROPOSTA:**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

**VII - DADOS DA EMPRESA:**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Fax:

Nome do contato:

E-mail:

Banco e agência bancária para crédito:

Dados Bancários da Empresa:

Responsável pela assinatura do contrato(nome completo):

CPF do responsável:

RG do responsável:

Endereço do responsável:

Local, data.

Assinatura do representante da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados). As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação. Todos dados perfeitamente legíveis(digitados).**

**PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CANGUÇU/RS - Nº 02/2017 – PROCESSO Nº 04/2017**

**I - OBJETO:**

**LOTE 02** – Contratação de Empresa especializada para gravação em áudio e vídeo, transmissão das imagens e áudios captados em tempo real via web tv câmara, dos depoimentos prestados na Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS. A forma de pagamento será pela carga horária cumprida, acumulada mensalmente, das datas e horários a serem definidos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal, informados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**II - PROFISSIONAIS INDICADOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os profissionais indicados à realização dos serviços serão os seguintes:

1 – Editor/Operador(es) de Audio e Vídeo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**III - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MARCAS E MODELOS A SEREM UTILIZADOS:**

-  
-

**IV - DO PREÇO:**

O preço POR HORA pela prestação dos serviços contratados será de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**V – PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato terá vigência máxima até a data de encerramento da CPI, podendo ser antecipado seu término, quando determinado pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, com a finalização da CPI.

**VI - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Salvo exceções, os serviços serão prestados no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Vereadores, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS.

**VII - VALIDADE DA PROPOSTA:**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

**VIII - DADOS DA EMPRESA:**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Fax:

Nome do contato:

E-mail:

Banco e agência bancária para crédito:

Dados Bancários da Empresa:

Responsável pela assinatura do contrato(nome completo):

CPF do responsável:

RG do responsável:

Endereço do responsável:

Local, data.

Assinatura do representante da empresa

Nome legível:

Cargo:

RG:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – APLICÁVEL AOS LOTES Nº01 E 02**

**CONTRATO Nº XX/2017**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** e a empresa \_\_\_\_\_, autorizado no **Processo nº 04/2017 – Pregão Presencial CMVC Nº 02/2017**.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente **CÂMARA**, neste ato representado por seu por intermédio de seu Presidente João Luís Mendes Sodré, CPF:

**CONTRATADA:**XXXXXXXXXXXXX - , inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXX, Sr. XX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço”, cadastrado sob o nº 04/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I  
DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços: xxxxx(descrição do lote 01 ou 02 conforme o caso).

**CLÁUSULA II  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1.** cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial CMVC Nº 02/2017;

**2.1.2.** exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

**2.1.3.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2.1.4** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;

**2.1.5.** manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**2.1.6.** não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA.

**CLÁUSULA III  
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**3.1.** São encargos exclusivos da CÂMARA:

**3.1.1.** fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

**3.1.2.** fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

**3.1.3.** comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.1.4.** oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

**3.1.5.** permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;

**3.1.6.** colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;

**3.1.7.** efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**CLÁUSULA IV  
DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A duração do presente contrato será no máximo até a data de encerramento da CPI, data limite para conclusão dos trabalhos da Comissão parlamentar de Inquérito, instituída pelo Decreto Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, podendo ser antecipada seu término, em conformidade com a conclusão dos trabalhos da comissão, por determinação expressa do presidente da Comissão, contados da data de assinatura do presente contrato, com a consequente publicação da súmula no sitio e mural oficial.

**CLÁUSULA V  
DO PREÇO E REAJUSTE**

**5.1.** O preço da hora a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.

**5.3.** Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo indexador utilizado pelo município para seus tributos no período.

**CLÁUSULA VI  
DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**

**6.1.** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à: Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Classificações Econômica Despesa Corrente – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Serviços Diversos Outros – Para o Lote Nº 01 – 3.3.90.39.99.03.00 e Serviços de Áudio, Vídeo e Foto para o Lote 2 – 3.3.90.39.59.00.00.

**6.2.** Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, que cria a CÂMARA à obrigação de pagamento.

**6.2.1.** Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento.

**6.3.** Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Coordenadoria da Presidência, para empenho.

**6.4.** O pagamento será realizado consoante a normas internas da CÂMARA.

**6.5.** Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

**6.5.1.** Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

**6.6.** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**6.7.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

**CLÁUSULA VII  
DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata o subitem 7.1 será exercida no interesse da CÂMARA.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA VIII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

**b)** quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela CÂMARA;

**c)** pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**8.1.3.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

**8.1.4.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.5.** aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.2.** A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".

**8.3.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.

**8.3.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.5.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**8.6.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA IX  
DA RESCISÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**9.1.1.** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

**9.1.2.** pela CÂMARA, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

**9.1.3.** pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 9.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

**10.4.** As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.

**10.5.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial Nº 02/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.

**CLÁUSULA XI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**JOÃO LUIS MENDES SODRÉ,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS**

\_\_\_\_\_,  
Responsável pela Contratada.

**TESTEMUNHAS:**

01- \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – LOTE 01**

**LOTE 01 – Contratação de Empresa especializada para operar mesa áudio cíclotron wattson CMBW 24 –professional áudio mixing console; potência cíclotron wattson DBK 3000; Equalizador cíclotron CGE 2151, no mínimo dez microfones com e sem fio(tsi pro ms 115 uhf), controlar baterias e/ou pilhas dos microfones, ligar, desligar, equalizar, controlar volume, verificar funcionamento e substituir cabos de microfones, realizar pequenos reparos necessários ao pleno funcionamento nos equipamentos antes e durante os depoimentos a serem prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores. A forma de pagamento será pela carga horária cumprida, acumulada mensalmente, das datas e horários a serem definidos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal, informados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.**

O serviço será prestado através de: operar, manusear, equalizar o sistema de áudio e som da CÂMARA, nos depoimentos dos convocados e convidados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo Decreto Legislativo Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017 .

Os depoimentos ocorrerão conforme determinação da Presidência da Comissão e serão comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O áudio será disponibilizado pela contratante através de estrutura já existente.

A empresa deverá disponibilizar profissional qualificado para operar os equipamentos de áudio da CÂMARA.

A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada. O espaço físico para o desempenho das atividades é de responsabilidade da CÂMARA.

As despesas geradas por deslocamentos, quando necessários, com distância superior a 70 km da sede, serão ressarcidas mediante comprovação dos gastos com alimentação e hospedagem, até o limite diário correspondente à diária básica fixada em Resolução da Câmara paga a seus servidores, sujeitas à aprovação da Presidência da Câmara. A quilometragem total da viagem será informada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito e o respectivo ressarcimento será de R\$ 0.55 (cinquenta e cinco centavos), por quilometro rodado.

**CORPO TÉCNICO**

O prestador de serviço deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional para operacionalização dos equipamentos de áudio, com perfeita qualidade, evitando ruídos, microfonia, cuidado com manuseio dos equipamentos, controle de carga de pilhas e baterias de microfones, ser responsável e estar atento as determinações do presidente da CPI, quanto ao volume, uso ou desligamento dos microfones, impedir o uso indevido dos microfones por pessoa não autorizada, manter os demais microfones





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

fora de uso devidamente desligados, viabilizar a compatibilização do áudio as câmeras de vídeo para transmissão, orientar o uso correto do microfone aos convidados e convocados pela CPI, de forma a obter excelência de qualidade no áudio. Profissionais com experiência técnica de no mínimo 2 (dois) anos comprovada na atividade, objeto do contrato. A comprovação se dará pela apresentação de atestado do empregador ou registro em Carteira de Trabalho. Os funcionários devem estar identificados com crachá e trajados de acordo com a exigência e normativas internas da CÂMARA.

**LOCAL E MODO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os depoimentos, salvo exceções, serão feitos da Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, localizado no primeiro andar do prédio sede da CÂMARA.

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/softwarees abaixo listados:

- Carregador de pilhas;
- Medidor de voltagem;
- Soldador para pequenos reparos em cabos;
- Solda própria para pequenos reparos em equipamentos e cabos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – LOTE 02**

**LOTE 02 – Contratação de Empresa especializada para gravação em áudio e vídeo, transmissão das imagens e áudios captados em tempo real via web tv câmara, dos depoimentos prestados na Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS. A forma de pagamento será pela carga horária cumprida, acumulada mensalmente, das datas e horários a serem definidos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal, informados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.**

O serviço será prestado através da gravação e transmissão, via internet, dos depoimentos dos convocados e convidados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo Decreto Legislativo Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017 .

Os depoimentos ocorrerão conforme determinação da Presidência da Comissão e serão comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O áudio será disponibilizado pela contratante através de estrutura já existente.

A empresa deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, ao vivo, para transmissão pela internet. A transmissão via internet ficará a cargo da CÂMARA. O material gravado deverá ser entregue de duas formas: fragmentado por processo e na forma integral, contendo a totalidade dos depoimentos, em formato DVD-R. Os DVDs serão fornecidos pela contratada. O material poderá também ser reproduzido em emissoras de televisão. O transporte das gravações ficará a cargo da contratada.

Os arquivos dos processos fragmentados devem ser nomeados com seus respectivos números e data.

A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão dos depoimentos serão fornecidos pela contratada. O espaço físico para o desempenho das atividades é de responsabilidade da CÂMARA.

As despesas geradas por deslocamentos, quando necessários, com distância superior a 70 km da sede, serão ressarcidas mediante comprovação dos gastos com alimentação e hospedagem, até o limite diário correspondente à diária básica fixada em Resolução da Câmara paga a seus servidores, sujeitas à aprovação da Presidência da Câmara. A quilometragem total da viagem será informada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito e o respectivo ressarcimento será de R\$ 0.55 (cinquenta e cinco centavos), por quilometro rodado.

**CORPO TÉCNICO**

O prestador de serviço deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional para realizar a captação de imagens e edição do material que será transmitido ao vivo. Profissionais com experiência técnica de no mínimo 2 (dois) anos comprovada na atividade, objeto do contrato. A comprovação se dará pela apresentação de atestado do empregador ou registro em Carteira de Trabalho. Os funcionários devem estar identificados com crachá e trajados de acordo com a exigência e normativas internas da CÂMARA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LOCAL E MODO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os depoimentos, salvo exceções, serão gravadas e transmitidas ao vivo da Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, localizado no primeiro andar do prédio sede do CÂMARA. Após o término dos depoimentos, os arquivos em DVD-R será entregue no prazo máximo de vinte e quatro horas, um para: Presidência da Câmara e outro para Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente identificados. O material fragmentado por processo, deverá ser entregue em até 24 horas após seu relato em sessão plenária em DVD-R, no formato windows media vídeo.

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os equipamentos/materiais/software abaixo listados:

- 01 (uma) câmeras de vídeo digital, no mínimo padrão broadcast, com 3 CCDs de 1/2 polegada, 800 linhas de resolução, gravação no padrão AVCHD;
- Tripés, Cabeças e Suportes;
- Mesa de corte switcher componente ou SDI, com pelo menos QUATRO entradas, capacidade de downstream keyer e chroma key em tempo real.
- Gate de corte para entrada de áudio de pelo menos 4 canais;
- 02 (dois) monitores de imagem de vídeo LCD, com tamanho mínimo de 15”;
- Licença de uso de software para edição das imagens em sistema “não linear”;
- Ilha de edição com 2 (dois) computadores com capacidade de armazenamento de 500gb a 1 tb (terabytes);
- 1 (uma) impressora colorida, jato de tinta ou laser;
- Gerador de caracteres apto a inserir, em tempo real, até cem páginas de créditos, com movimentos, animação e logotipos;
- Gravador de DVD-R e DVCam;
- Amplificador de áudio e monitores de áudio para monitoração dos sinais de switcher;
- 01(01) Switer de transmissão ao vivo, com entrada de 4(quatro) canais de vídeo e 04(quatro) canais de áudio, sistema de amplificação e correção de áudio.
- Todos cabos e conexões necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE VISITA**

Atesto para os devidos fins, que nesta esteve em visita a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, o senhor: \_\_\_\_\_, representando a Empresa: \_\_\_\_\_, tendo visitado as dependências da Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, sito Rua General Osório, 979, tendo sido elucidadas as questões referentes ao Pregão Presencial CMVC Nº 02/2017, conforme determina o item a letra "I" do item 7.1 do Edital.

Para que o produza seus efeitos dato e assino o presente atestado.

Canguçu/RS,

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

**MODELO DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E EMISSÃO DE LANCES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**# Este credenciamento deverá colocado no mesmo envelope da Proposta Comercial e deverá ser preenchido mesmo na hipótese do credenciado ser o próprio proprietário.**

Pelo presente termo a EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, habilita e credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, a representa-lo(a) conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial CMVC Nº 02/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, assim como poderes específicos para participar da sessão pública, inclusive para formular ofertas e lances, notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como praticar todos os atos concernentes ao certame, em nome licitante, ciente dos poderes concedidos e de eventuais responsabilidades decorrentes.

Declara ainda que a empresa cumpre plenamente e tem ciência de todos os requisitos de habilitação para comporem a documentação exigida pelo edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome Legível(Digitado) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA PREGÃO PRESENCIAL  
CMVC Nº 02/2017

**# Este anexo somente será necessário a apresentação e DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DA PROPOSTA COMERCIAL, para as empresas que desejarem usufruir dos benefícios destinados a Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Item 6.3, do Edital de Pregão CMVC Nº 02/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, que esta estamos caracterizados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte(conforme o caso), atendendo o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda que cumprimos e estamos cientes de todos os requisitos do Edital do Pregão CMVC Nº 02/2017.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado)\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍCULO PARENTESCO**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal da em papel timbrado da Empresa**

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto na letra "j" do item 7.1 do Edital do Pregão Presencial CMVC Nº 02/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência no quadro de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o o terceiro grau, ainda que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores, nos cargos de direção, assessoramento e chefia, vinculados diretamente a presidência, bem como do próprio Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO INC. V DO ART.  
27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal da em papel  
timbrado da Empresa**

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto na letra "i" do item 7.1 do Edital do Pregão Presencial CMVC Nº 02/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência em nosso quadro funcional de menores entre quatorze e dezoito, no exercício de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, atendendo na plenitude o disposto no Inc. v do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_